





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE № 018/2018

CONTRATO № 018/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade/CS, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por sua Diretora Geral, Aline Maria Silva Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 668.524.805-00 e RG sob o nº 0525551603 – SSP – BA e por seu Gerente Administrativo, Antônio Jorge de Almeida Maciel, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.605.175-15 e RG sob o nº 0746522908 – SSP – BA – doravante denominado CONTRATANTE, e;

CENTRO-OESTE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.876.933/0001-75, com sede na Rua 18, nº 36, Qd. 31, Lt. 04, Centro, Goiânia — Goiás, CEP: 74.030-040, neste ato representado por Rhobledo Lopes Costa, casado, médico, portador do RG nº 4.252.199 expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 930.496.841-00, residente e domiciliado na Rua C-254, nº 180, Apto. 902, Residencial Candeias, Setor Nova Suíça, Goiânia - Goiás, CEP: 74.280-180 e por Mara Rocha Campos, casada, advogada, portadora do RG nº 4.435.028 expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 020.811.971-03, residente e domiciliado na Rua C-142, Qd. 222, Lt. 1/3, nº 46, Apto. 701, Residencial Viva América, Setor Jardim América, Goiânia - Goiás, CEP: 74.255-190, doravante denominada CONTRATADA;

As partes decidem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo nº 0224/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa Especializada em Engenharia e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para elaboração de Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade, para o do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 2.1 O presente instrumento tem por objeto:
- a) Elaboração de Laudo de Insalubridade e Periculosidade conforme determina a Lei federal nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977, com base nos parâmetros normativos/ técnicos estabelecidos nas Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16 e seus anexos, aprovadas pela Portaria do Ministério

Ceap-Sol Centro Estadual de atenção prolongada e casa de apoio Condomínio solidariedade Av. Veneza, Qd. 62 Lts. 01 a 10, Jardim Europa Goiânia-GO / CEP: 74325-100 Fone: 62-3201-9289







do Trabalho e Emprego n° 3.214, de 08 de junho de 1978, para instituição com o ramo de atividades: 86.10-1-01 - Atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; 86.30-5-04 — Atividade odontológica; 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana e 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial, para o quantitativo de 66 Cargos.

- **2.2.** A descrição detalhada do objeto será a mesma constante no Termo de Referência deste Processo Administrativo de Serviços nº 0224/2018;
- **2.4.** Os serviços ora contratos serão prestados para o Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade CEAP-SOL, sito à Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1/10, Jardim Europa, Goiânia, Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- **3.1.** O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 60 (sessenta) dias, iniciando em 05 de setembro de 2018 e finalizando em 05 de novembro de 2018, Condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás;
- 3.2. O regime de execução do presente contrato será na modalidade menor preço Global.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRECO

- **4.1.** Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante depósito em Conta Corrente, o valor de R\$ 2.484,80 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) para a prestação do serviço;
- **4.2.** Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações do CONTRATADO, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:
- a) Todos os custos referentes aos serviços, equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;
- b) Despesas e encargos financeiros;
- c) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
- d) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;







- e) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.
- **4.3.** A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da contratada, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;
- **5.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento;
- **5.3.** As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como a competência da prestação do serviço e contento no campo descrição dos serviços o seguinte texto "Serviço prestado de acordo com o termo de transferência de gestão 003/2013", e competência da prestação do serviço".
- **5.4.** As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para: idenia.soares.hdt@isgsaude.org ou ao seguinte endereço: Av. Veneza, Qd 62, Lt 01-10, Jardim Europa, Goiânia GO, CEP: 74325-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/008-46.
- 5.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:
- 5.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 5.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 5.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- 5.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- 5.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- 5.5.6. Relatório das atividades desenvolvidas;
- 5.5.7. Guia paga de INSS;









- 5.5.8. Guia paga de FGTS;
- 5.5.9. Relatório GFIP ou SEFIP.
- **5.6.** Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;
- **5.7.** Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 5.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;
- **5.8.** O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes;
- **5.9.** Caso os documentos discriminados na cláusula 5.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o porcentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;
- **5.10.** Caso o CONTRATADO não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;
- **5.11.** As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão n.º 013/2013, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 São obrigações da empresa contratada:
- 6.2 Cumprir os prazos de execução dos serviços;
- **6.3** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- **6.4.** A CONTRATADA se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 6.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;







- **6.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do serviço contratado;
- **6.7.** Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto;
- **6.8.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- **6.9.** O Laudo deve ser elaborado e assinado por profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho, conforme exigido na NR-15 do MTE;
- **6.1.10.** O Laudo sendo devidamente assinado com inclusão de ART, caso contenha assinatura de profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho, conforme exigido na NR-15 do MTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
- **7.1.1.** Efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO;
- **7.1.2.** Notificar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços ou descumprimento do presente Contrato;
- **7.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.1.4. Gerenciar a execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **8.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
- 8.1.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- **8.1.2.** Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo CONTRATADO e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;
- 8.1.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;







- **8.1.4.** Desatendimento das determinações do CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- 8.1.5. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;
- **8.1.6.** Alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.
- **8.2.** A extinção do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;
- **8.3.** As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1.** Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:
- **9.1.1.** Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato;
- **9.1.2.** Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.
- 9.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;
- 9.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a CONTRATADA que:
- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.









- **9.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que n\u00e3o acarretem preju\u00edzos significativos para a Contratante;
- b) multa, conforme descrito nos itens 9.1.1 e 9.1.2;
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;
- **9.5.** Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- **9.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;
- **9.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- 11.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;
- 11.3. À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;







11.4. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

11.5. Fica indicado como fiscal do presente contrato o Sr. José Augustinho Zago, CPF sob o nº 012.815.371-79, Coordenador de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

12.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

12.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato é regulado pelas Leis Federais n° 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual n° 6.043/2011, devendo estas ser consultadas nos casos omissos deste Contrato;

13.2. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato;

13.3. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, por qualquer motivo que a enseje.

Ceap-Sol Centro Estadual de atenção prolongada e casa de apoio Condomínio solidariedade Av. Veneza, Qd. 62 Lts. 01 a 10, Jardim Europa Goiânia-GO / CEP: 74325-100

Fone: 62-3201-9289







CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, 05 de setembro de 2018.

Aline Oliveira Diretora Geral ESTADUAL DE ATENÇÃO PROLONGADA E Aline Marsacs Thomas Control Superficients CER SOL

Antônio Jorge de Almeida Maciel INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG

CNPJ nº 03.969.808/0008-46

Mara Rocha Campos

Rhobled Lopes Costa

CENTRO-OESTE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME

CNPJ: 19.876.933/0001-75

Testemunhas:

Nome: Ciro Vilela de Souza CPF: 997.976.901-72

Nome: Mayzza Aparecida Felício Gomes

CPF: 757.399.331-53 Nome: Doze

CPF: CONDOMINO SOLIDARIEDADE

Cleia Alves Good. Financeiro

Ceap-Sol Centro Estadual de atenção prolongada e casa de apoio Condomínio solidariedade

Av. Veneza, Qd. 62 Lts. 01 a 10, Jardim Europa Goiânia-GO / CEP: 74325-100 Fone: 62-3201-9289

Página 9/9